



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 030/2017-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório Final de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Lábrea no Estado do Amazonas, datado de 10/7/2014, elaborado após inspeção correicional realizada de 26/5/2014 a 30/5/2014;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 135/2014, de 14/7/2014, pelo qual o Exmo. Dr. José Roque Nunes Marques, Corregedor-Geral do Ministério Público à época, propôs, nos termos do art. 145, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 011/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em face do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 034/14-CSMP, publicada em 4/8/2014, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o fito de apurar suposta prática, pelo Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C, de descumprimento dos deveres funcionais elencados no art.118, incisos IV, VIII e XXXVII, da Lei Complementar nº 011/1993;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1827/2015/PGJ, de 11/9/2015, pela qual se instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. G. de C. C, bem como constituiu Comissão Especial para verificação dos fatos apontados no Procedimento Interno nº 864445.2014.PGJ;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a instalação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no dia 6/10/2015, na qual se determinou a citação do indiciado, ocorrida no dia 9/10/2015 (fls; 10/11);

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório Final da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 1827/2015/PGJ, de onde se extrai que a comissão processante entendeu restar provado o descumprimento dos deveres funcionais elencados nos incisos IV, VIII e XXXVII, do art. 118 da Lei Complementar nº 011/1993, bem como sugeriu a aplicação de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa no valor de 1/3 (um terço) da remuneração;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 063/16-CSMP, que propôs ao Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso III, da Lei Complementar nº 11/1993, a aplicação, ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., da penalidade disciplinar de suspensão prevista no art. 131, inciso III, c/c o art. 134, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, por 30 (trinta) dias, em razão da procedência da acusação de descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos IV, VIII e XXVII, com a aplicação do § 2.º, do art. 134, todos da Lei Complementar nº 11/1993, para conversão em multa de valor não excedente a um terço da sua remuneração;

**CONSIDERANDO** interposição de Recurso com efeito suspensivo, por parte do Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C, protocolizado em 19/4/2017, sob nº 1174206 (fls.432/439), em face da Resolução nº 063/16-CSMP;

**CONSIDERANDO** a distribuição dos autos, em 17/5/2017, para apreciação do recurso, à relatoria do Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a Certidão nº 037.2017. CPJ.1202727.2017.9551, da qual se extrai estarem impedidos de julgar o recurso o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, bem como os Exmos. Procuradores de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Dr. José Roque Nunes Marques, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Dra. Karla Fregapani Leite, Dr. Pedro Bezerra Filho e Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, e impossibilitados, por motivo de suspeição, a Dra. Maria José da Silva Nazaré e Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho;

**CONSIDERANDO** o teor do voto do relator, manifestando-se de acordo com a penalidade disciplinar aplicada, a saber, suspensão de 30 (trinta) dias, convertida em multa no valor de 1/3 (um terço) da remuneração do Promotor de Justiça G. de C. C;

**CONSIDERANDO** o pedido de vista dos autos realizado na sessão extraordinária do dia 15.9.2017 pelo Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

**CONSIDERANDO** a convocação de Promotores de Justiça por meio do Ofício-Circular nº 036.2017.CPJ.1210805.2017.9551, nos termos do art. 31, § 3.º da Lei Complementar n.º 011/1993, para composição de quórum para a sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do dia 29/9/2017;

**CONSIDERANDO** a ausência justificada das Exmas. Procuradoras de Justiça, Dra. Sandra Cal Oliveira e Dra. Suzete Maria dos Santos

**CONSIDERANDO** o voto-vista manifestado de forma oral pelo Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, no sentido de que Resolução n.º 030.2017.CPJ.1211578.2014.26239



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

seja mantida, *in totum*, a penalidade aplicada pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, acompanhando o eminente Relator;

**CONSIDERANDO** a divergência suscitada pelo eminente Promotor de Justiça, Dr. Ronaldo Andrade, acerca da possível prescrição da pretensão punitiva;

**CONSIDERANDO** os votos da maioria do Colegiado no sentido de rejeitar a apreciação da questão suscitada pelo eminente Promotor de Justiça, Dr. Ronaldo Andrade, sendo 8 (oito) votos pela não apreciação e 6 (seis) pela apreciação;

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Procuradores de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues pela manutenção integral da penalidade aplicada pelo c. Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores, à unanimidade dos votantes, pelos motivos e fundamentos registrados em nota taquigráfica, em sessão realizada em 29 de setembro de 2017;

**RESOLVE:**

**CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., às fls. fls.432/439, protocolizado sob nº 1174206, **mantendo-se** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, consolidada na Resolução nº 063/16-CSMP, de 11 de novembro de 2016.

**ENCAMINHAR** os autos do Procedimento Interno nº 864445.2014.PGJ ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para fins de aplicação da penalidade materializada



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

pela Resolução nº 063/16-CSMP, de 11 de novembro de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de  
setembro de 2017.

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
Presidente do e. CPJ, em substituição legal

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
Membro

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
Membro

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Membro

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
Membro

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
Membro

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Membro

**AGUINELO BALBI JUNIOR**

Membro convocado

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

Membro convocado

**KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Membro convocado

**MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA**

Membro convocado

**CLEUCY MARIA DE SOUZA**

Membro convocado

**RONALDO ANDRADE**

Membro convocado

**MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTIAGO**

Membro convocado

**MIRTEL FERNANDES DO VALE**

Membro convocado